PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.002, de 02 de dezembro de 1986

Autoriza o pagamento de subvenções à entidades que especifica e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções durante o exercício financeiro de 1987, às entidades abaixo - discriminadas :-

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráus " Anselmo Bertoncini" até a importância de cz$ 6.000,00(Seis mil cruzados);

II- Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, até a importância de cz$ 4.000,00(Quatro mil cruzados);

III- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até a importância de cz$ 6.000,00(Seis mil cruzados);

IV- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, até a importância de cz$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados);

V- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, até a importância de cz$ 5.000,00(Cinco mil cruzados).

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta - Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento para o exercício de 1987.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1986

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro proprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador